TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO

Decreto n. 108 de 20 de M A I O de 1955.

O Prefeito Municipal:

CONSIDERANDO que os quiosques, quando padronizados e dentro das exigências legais e sanitárias, podem ser autorizados;

CONSIDERANDO que inúmeras pessôas têm seus meios de subsistência garantidos por êste gênero de atividades e

usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

D E C R E T A:

Art. 1 - É permitido, no perímetro urbano, mediante licença, a construção de quiosques do tipo padrão "A".

Art. 2 - Obedecerá, além das exigênciassdo código de obras, as seguintes normas:

a) - construção em alvenaria;
b) - altura do pé direito: 3,60m.;
c) - area coberta: 3,00 x 3,60;
d) - instalação hidraulica (pia e torneira);
e) - instalação eletrica;
f) - piso de cimento ou mosaico;
g) - coberta de telha, amianto ou alumínio;
h) - respectiva calçada em volta e
i) - janelas de vidro.

Art. 3 - É permitido, no perímetro suburbano e ru-

ral, a construção de quiosques do tipo padrão "B".

Art. 4 - Obedecerá, além das exigências do código de obras, as seguintes normas:

a) - construção de madeira;
b) - altura do pé direito: 3,60m.;
c) - area coberta de 3,00 x 3,60;
d) - instalação hidraulica (pia e torneira);
e) - instalação elétrica (quando possível);
f) - piso de cimento ou mosaico;
g) - cobertura de zinco ou aluminio;
h) - respectiva calçada em volta e
i) - janelas de madeira.

Art. 5 - Não será concedida licença, para a construção de quiosques, nos logradouros públicos, em lugares inadequados ou que venham a prejudicar o trânsito.

Art. 6 - O horário para o funcionamento dos quiosques será regulado pelo Código de Posturas Municipais, considerando-se o ramo de comércio explorado.

Art. 7 - O presente decreto entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho, 20 de maio de 1955.

- Dr. Renato Clímaco Borralho de Medeiros -
PREFEITO MUNICIPAL